

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 06.554.091/0001-93

LEI COMPLEMENTAR Nº 557/2023

“Dispõe sobre a denominação e destinação de bem público de uso especial para funcionamento de Terminal Rodoviário de Itaueira-PI e dá outras providências”

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinado, a partir da publicação deste Lei, ao funcionamento do Terminal Rodoviário de Itaueira, o Prédio Público onde hoje funciona o Centro de Abastecimento Público Municipal Nilo Brandão.

Paragrafo Único. O Terminal Rodoviário de que trata esse caput, será implantado tão logo haja a conclusão do competente processo de desafetação da atual atividade exercida no prédio em questão, e terá a denominação de Terminal Rodoviário Nilo Brandão.

Art. 2º Fica Revogada a Lei 330/2002 de 24 de maio de 2002 e demais disposições em contrario.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABINETE DO PREFEITO DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, 03 de outubro de 2023.



MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA

Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal